



LEI N° 3650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras à Santa Casa de Misericórdia de Guararema para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras à entidade Santa Casa de Misericórdia de Guararema, estabelecida no Município de Guararema - SP, no exercício de 2024, até o montante de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) de recursos federais.

Art. 2° A entidade fica obrigada a abrir conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos federais repassados nos termos desta Lei.

Art. 3° Fica a entidade responsável pelo preenchimento de planilhas extraídas do sistema eletrônico para acompanhamento e controle do repasse disponibilizado pelo Governo Federal e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado para sua alimentação (até o dia dez do mês da competência), sendo que as informações ali incluídas devem constar fidedignas ao histórico de cada funcionário.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas inconsistências nas informações prestadas, a entidade responderá civil e criminalmente.

Art. 4° A alimentação do sistema eletrônico disponibilizado pelo Governo Federal se dará pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as informações fornecidas pela entidade.



Art. 5º A entidade deverá repassar o valor indicado pelo sistema eletrônico disponibilizado pelo Governo Federal para cada funcionário, em holerite, onde deve constar a informação "Complementação de Piso de Enfermagem".

Art. 6º A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde no mês subsequente ao repasse, impreterivelmente, comprovando o pagamento do valor estipulado para cada funcionário de forma integral, para que possa ser realizada a prestação de contas conforme preconizado nas normativas do Ministério da Saúde.

§ 1º A entidade fica obrigada a apresentar mensalmente relatório e documentos para a Secretaria Municipal de Saúde, que comprovem que os recursos foram integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do estabelecido nesta Lei, no sexto dia útil, automaticamente, serão bloqueados repasses futuros, até que o relatório e a documentação sejam recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Se for detectada pela Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou se houver necessidade de esclarecimento adicional sobre o pagamento aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, automaticamente serão bloqueados repasses futuros, até que as irregularidades sejam sanadas e as dúvidas esclarecidas, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta Lei.

§ 1º Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.



§ 3º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União, do Estado ou do Município não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos.

Art. 8º A descontinuidade do repasse pelo Ministério da Saúde dos valores correspondentes à assistência financeira de que trata esta Lei não transfere para a Prefeitura Municipal de Guararema a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Art. 9º Os repasses dos valores serão efetuados em parcelas mensais, condicionados à transferência dos recursos federais pelo Governo Federal e de acordo com o estabelecido pela União.

Parágrafo único. Caso haja interrupção do pagamento da assistência financeira complementar da União pelo Governo Federal fica automaticamente suspenso o repasse à entidade.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.12.20 16:07:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2023.12.20 17:05:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**